



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(578/PGEN/DF/2018 - 10/RECEITA/DF/2017)

ASSUNTO: TAXA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA OS RENDIMENTOS DE 2019

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente às informações n.ºs 2074/2018 e 2354/2018 da Divisão Financeira, submetendo a apreciação do Executivo Municipal a fixação da taxa variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a aplicar aos rendimentos do ano de 2019, pelos fundamentos apresentados.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou propor à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fixação da taxa de participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para o ano de 2019 em 5%.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores José Manuel Mendes Delgado, Luís Manuel Monteiro Ramos e Francisco Lopes Madureira Salgueiro, que apresentaram a seguinte declaração de voto: “Sabendo que a taxa de comparticipação do município no IRS tem sido de 5%, o que em 2018 corresponderá a receita arrecadada na ordem de 1.470.062,00 €, tal como vem indicado nos documentos em anexo, e devidamente fundamentado pelo Serviço.

Sabendo que o n.º 4, do artigo 26º, prevê que o Município possa deliberar uma percentagem inferior à taxa máxima (5%) caso em que o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo.

Sabendo que os munícipes não devem ser penalizados com impostos excessivos e que estes não devem ter um peso incomportável, em termos de equilíbrio singular e familiar;

Sabendo que os impostos elevados, além de penalizarem as pessoas e as famílias, são um contributo para a desertificação;

Sabendo que a taxa de comparticipação do município no IRS tem sido de 5%, valor máximo previsto na lei e que, tem espaço para ser reduzido.

Perante estes pressupostos, a câmara municipal deve ter em atenção a necessidade de minimização

de impostos, especialmente nos que incidem diretamente sobre as pessoas e conseqüentemente sobre as famílias.

Assim, os vereadores do PSD abstêm-se neste Ponto n.º 14 – Taxa de participação variável do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) para os rendimentos de 2019.”.

Tomar, 12 de novembro de 2018

Seguimento:

-À DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal